



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI N.º 17, DE 11 DE JULHO DE 2023.**

Dispõe sobre alteração da Lei n.º 958, de 12 de junho de 2008, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Bom Jesus da Penha e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 73, I e IX, da Lei Orgânica do Município, propõe a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogado o § 5º e acrescentado os §§ 7º, incisos I a IV, 8º e 9º ao art. 78 na Lei n.º 958, de 12 de junho de 2008 com as seguintes redações:

§ 7º A duração das férias do servidor municipal será determinada em função do número de faltas registradas no correspondente período aquisitivo, observando-se a seguinte proporção:

I – 30 (trinta) dias corridos, quando não houver tido mais de 5 (cinco faltas);

II – 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

III – 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;

IV – 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

§ 8º O servidor municipal que no período aquisitivo houver registrado mais de 32 faltas perderá o direito às férias relativas àquele período.

§ 9º Na contagem de faltas para determinação do período de duração das férias, serão incluídas as faltas abonadas que excederem os limites de 3 (três) por mês e 12 (doze) por ano, com exceção dos afastamentos previstos no art. 35 desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha (MG), em 11 de julho de 2023.

**Nei André Freire**  
Prefeito Municipal

provado em Única Discussão e Votação

Presidente da Câmara

Vice-Presidente

Secretário(a)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Bom Jesus da Penha (MG), em 11 de julho de 2023.

**Exposição de Motivos:**

**Projeto de Lei nº 17 de 11 de julho de 2023.**

**Ementa: "Dispõe sobre alteração da Lei n.º 958, de 12 de junho de 2008, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Bom Jesus da Penha e dá outras providências."**

**Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores.**

Encaminhamos a este insigne Poder Legislativo o presente projeto de Lei que altera a Lei nº 958 de 12 de junho de 2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais). Tal alteração se dá por solicitação do Setor de Recursos Humanos para que o Estatuto esteja em consonância com as normas federais e ainda, por atualmente o parágrafo quinto (§5º) dispor de uma redação que dá ensejo a várias interpretações, sendo difícil a sua aplicação no dia a dia.

Certos da atenção de V. Exas. em nossa proposição, aguardamos a aprovação da presente, após análise dos nobres membros representantes do povo Bom-Jesuense, em visível benefício coletivo e interesse público e, principalmente, para atendimento das legislações em vigor, em **CARATER DE URGÊNCIA**, tendo em vista que sua aplicação é diária.

  
**Nei André Freire**  
**Prefeito Municipal**